

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1609/77

PROC. DRECAP - 2 Nº 3339/77

INTERESSADO: E.E.P.G. "OSWALDO CRUZ" - CAPITAL (MARIA SELMA ALVES DE OLIVEIRA E EZEQUIEL TRUJILO DONAIRE)

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 237 /78 - CPG - Aprov. em 15 / 3 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Sra. Diretora da E.E.P.G. "Oswaldo Cruz", da 5ª Delegacia de Ensino, em 29/12/76, pelo ofício nº 251/76, comunicou a existência de irregularidades na vida escolar dos alunos Maria Selma Alves de Oliveira e Ezequiel Trujillo Donaire.

Maria Selma Alves de Oliveira, foi reprovada na 5ª série, em 1972 e matriculada irregularmente na 6ª série, em 1973; Ezequiel Trujillo Donaire foi reprovado na 5ª série, em 1973, e matriculado irregularmente na 6ª série, em 1973.

1.2 - O Sr. Delegado de Ensino, no verso do ofício mencionado, determinou a Sra. Diretora a menção "... do nome da pessoa culpada por tal irregularidade para punição e posteriormente prepare expediente para retorno do aluno à série na qual não logrou promoção".

1.3 - Em 08/02/76, a Sra. Supervisora da 5ª DE informou que esteve na E.E.P.G. "Oswaldo Cruz" para dar cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, tendo verificado ser impossível apurar a responsabilidade do funcionário ou funcionários envolvidos. Informou que, na época em que as matrículas irregulares foram realizadas, havia "... falta quase total de funcionários e que a Sra. Diretora valia-se dos préstimos do corpo docente que se revezava diariamente".

1.4 - A Sra. Diretora do estabelecimento explicou que, em contato com os alunos interessados, verificou que "... os mesmos estavam alheios ao que lhes tinha sucedido, pois alegaram que, se estavam nas séries indevidas, é porque nelas haviam sido matriculados pela própria Escola e que não tinham feito objeção porque isto lhes parecera correto... os alunos em questão encontram-se condicionalmente matriculados na 7ª série, do 1º grau, no ano letivo de 1977, aguardando decisão superior". Sugere que o caso em tela seja submetido à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

1.5 - O Sr. Delegado de Ensino (5ª DE) acolheu a sugestão da Sra. Diretora e propõe que o protocolado seja deferido ao CEE para apreciação do Colegiado.

1.6 - A DRECAP-2 encaminhou o processo à COGSP, que decidiu apurar quais os responsáveis pela irregularidade. A Diretora da E.E.P.G. "Oswaldo Cruz" relacionou os nomes dos Diretores, Assistentes de Direção, Secretaria e Auxiliares que desempenharam suas funções no estabelecimento desde a época em que a irregularidade foi cometida até 1976, sem nada concluir sobre os possíveis culpados.

1.7 - Em 25/10/77, o protocolado e encaminhado a este Conselho - consoante tramitação normal - pela COGSP, que é favorável a convalidação das matrículas dos dois alunos.

1.8 - Em 31/01/78 solicitei a retirada do Processo da pauta da sessão plenária para sua volta à Câmara, a fim de rever a Apreciação e a Conclusão.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Consoante os documentos que integram o processo, o histórico escolar dos alunos é o seguinte:

2.1.1 - Maria Selma Alves de Oliveira

a) em 1972, matriculou-se na 5ª série e foi reprovada em Matemática;

b) em 1973 - matriculada indevidamente na 6ª série, foi reprovada;

c) em 1974, repetiu a 6ª série e foi aprovada;

d) em 1975, cursou a 7ª série sendo reprovada;

e) em 1976, repetiu a 7ª série, tendo desistido dos estudos conforme consta de sua ficha escolar.

2.1.2 - Ezequiel Trujilo Donaire

a) em 1973, matriculado na 5ª série, foi reprovado em Português, Matemática, Ciências, História e Francês;

b) em 1974, cursou a 6ª série - matrícula irregular - e foi reprovado;

c) em 1975, freqüentou novamente a 6ª série e foi reprovado;

d) em 1976, matriculado pela 3ª vez na 6ª série, logrou aprovação.

2.2 - Do processo não consta nenhuma informação sobre a culpabilidade dos interessados e não se pode comprovar qual o funcionário (ou funcionários) responsável pela irregularidade.

2.3 - Maria Selma Alves de Oliveira, na 6ª série, que freqüentou irregularmente em 1973, foi reprovada novamente em Matemática e também em Ciências; em 1975, na 7ª série, não obteve notas no 4º bimestre, faltou muito às aulas e foi reprovada; em 1976, ainda na 7ª série, desistiu dos estudos.

2.4 - Ezequiel Trujilo Donaire, em 1974, freqüentou irregularmente a 6ª série e foi reprovado em Matemática, História e Geografia, mas obteve aprovação em Francês, disciplina em que fora reprovado na 5ª série; em 1975, ainda na 6ª série, foi reprovado em História, Geografia e Educação Moral e Cívica; em 1976 foi promovido para a 7ª série.

2.5 - Analisando os casos dos alunos, observa-se que:

2.5.1 - Maria Selma Alves de Oliveira foi reprovada em Matemática nas 5ª e 6ª séries, mas logrou aprovação nessa disciplina ao repetir a 6ª série pela segunda vez, evidenciando, portanto, recuperação.

2.5.2 - Ezequiel Trujilo Donaire foi reprovado, na 5ª série, em Português, Matemática, Ciências, História e Francês; na 6ª série - matrícula irregular - foi reprovado novamente em História e também reprovado em Educação Moral e Cívica e Geografia, mas conseguiu aprovação em Português, Matemática, Ciências e Francês; em 1976, repetindo a 6ª série pela segunda vez, foi aprovado em todas as disciplinas. Demonstrou, portanto, recuperação satisfatória.

2.6 - Verifica-se que os dois interessados estudaram, na 6ª série, as mesmas disciplinas constantes do currículo da 5ª, conseguindo aprovação após repetição dos estudos, o que configura recuperação satisfatória. Submetê-los a exames especiais das disciplinas que motivaram matrícula irregular na 6ª série parece-me medida sem justificação pedagógica.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Maria Selma Alves de Oliveira (1973) e de Ezequiel Trujilo Donaire (1974) na 6ª série da Escola Estadual de Primeiro Grau "Oswaldo Cruz", da Capital, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

Os órgãos competentes da Secretaria da Educação devem apurar os fatos e aplicar aos responsáveis pela irregularidade cometida as sanções cabíveis.

São Paulo, 1º de março de 1978

Jão Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

PARECER CEE N° 1609/77 PARECER CEE N°

237/78

III- DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator:

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 1º de março de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de março de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente